



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

LEI NÚMERO 2011/97 DE 20 DE MARÇO DE 1.997

Cria o Conselho Municipal de Assis
tência Social e dá outras providên
cias.

Sr. CELSO AUGUSTO BIROLLI, Prefeito Municipal de
Uchoa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições lega
is,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele /
sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de
Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo de caráter /
permanente e âmbito Municipal

ARTIGO 2º - Repeatedas as competências exclusi -
vas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal
de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de assisten
cia social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas /
na elaboração do Plano municipal de assistência;

III - aprovar a política Municipal de Assistência So
cial;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle,
da execução da politica de assistência social,

V - propor critérios para a programação e para as
execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de
Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplica -
ção dos recursos.

VI - acompanhar critérios para a programação e para
as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal
de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplica
ção dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelo órgão, entidades públicas e privadas no município;

VIII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social pública e privados no âmbito municipal;

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu regime interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

XVI - O CMAS reunir-se-a ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

- 1 (um) - Representante do Gabinete do Prefeito
- 1 - Representante da Secretaria Municipal de Promoção Social
- 1 - Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 1 - Representante da Secretaria Municipal da Saúde
- 1 - Representante da secretaria Municipal de Administraçã o e Finanças.

3 (três) - Representantes da Câmara Municipal de Uchoa

II - REPRESENTAÇÕES DAS DEMAIS ÁREAS DA SOCIEDADE

- 1 (um) - Representante da Associação de assistência à Criança de Uchoa.
- 1 - Representante da EEPG . Dr. Paulo Birolli Netto
- 1 - Representante da EEPG. Prof. Pedro Elias
- 1 - Representante da EEPG. Profª Hermínia Rodrigues Mafra
- 1 - Representante do Asilo São Vicente de Paula
- 1 - Representante da Classe dos Advogados
- 1 - Representante dos Assistentes Sociais
- 1 - Representante dos Psicólogos
- 1 - Representante do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Uchoa
- 1 - Representante dos Moradores do Bairro do São Miguel
- 1 - Representante dos Idosos da Terceira Idade
- 1 - Representante do Comércio Varejista
- 1 - Representante da Indústria
- 1 - Representante do rotary Clube de Uchoa
- 1 - Representante da loja Maçônica FÉ ESPERANÇA E CARIDADE Nº 27 - UCHOA
- 1 - Representante do Centro Espírita APÓSTOLO MATHEUS
- 1 - Representante da Igreja Católica Apostólica Romana
- 1 - Representante do Grupo de Jovens da Igreja Católica
- 1 - Representante do grupo Carismático da Igreja Católica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam o Inciso II do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

ARTIGO 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito municipal, mediante decreto.

ARTIGO 5º - A secretaria Municipal de Promoção Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

ARTIGO 6º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

ARTIGO 7º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

ARTIGO 8º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

ARTIGO 9º - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal da Promoção Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

ARTIGO 109 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 21 dias do mês de março do ano de 1.997.

CELSO AUGUSTO BIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Secretaria, por afixação, registrado em livro próprio de Leis.

LUIZ CARLOS EISENZOPF

Sec. Mun. Adm. Financeiro